



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 30, DE 2024

Dá-se a denominação da “Procuradoria Especial da Mulher”, de “Procuradoria Especial da Mulher Senadora Maria do Carmo Alves”.

**AUTORIA:** Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



Página da matéria

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2024

Dá-se a denominação da “Procuradoria Especial da Mulher”, de “Procuradoria Especial da Mulher Senadora Maria do Carmo Alves”.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, passa a denominar-se “Procuradoria Especial da Mulher Senadora Maria do Carmo Alves”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A senadora Maria do Carmo Alves foi a única mulher com 3 mandatos consecutivos na história do Senado brasileiro, em 1998, 2006 e 2014, somando 24 anos ininterruptos como senadora.

Quando chegou ao Senado, era a primeira senadora a representar o estado de Sergipe e uma das duas primeiras da região Nordeste. Natural de Cedro de São João, ela se formou em direito em Aracaju e trabalhou com administração de empresas.

Em 2019, a senadora Maria do Carmo participou da fundação da bancada feminina, como uma das signatárias do projeto de resolução que estabeleceu o grupo no Regimento Interno do Senado (PRS 36/2021).

Em seus dois últimos anos de mandato, Maria do Carmo foi a decana do Senado. Ela não concorreu à reeleição em 2022, preferindo se aposentar da vida pública. No seu último discurso como senadora, recordou sua atuação social e sua dedicação à inclusão das mulheres na pauta pública.



Assinado eletronicamente por Sen. Laírio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527941391>

A maior parte dos mandatos da senadora foi dedicada a causas sociais, como os serviços de saúde, a assistência social e o atendimento médico e policial às mulheres. Também insistiu na defesa do desenvolvimento econômico do Nordeste.

Como relatora, trabalhou para aprovar leis como:

- **Lei 9.965, de 2000**, que restringiu a venda de esteroides anabolizantes;
- **Lei 10.244, de 2001**, que revogou a proibição de que mulheres fizessem hora-extra no trabalho;
- **Lei 12.398, de 2011**, que garante aos avós o direito de visita aos netos;
- **Lei 13.931, de 2019**, determinando que profissionais de saúde registrem em prontuário indícios de violência contra a mulher atendida.

A senadora também foi a autora da Lei 14.326, de 2016, que assegurou assistência integral à saúde das mulheres presas durante a gestação e o puerpério.

O projeto original, PLS 75/2012, também inovava ao proibir o uso de algemas durante o trabalho de parto. Essa medida foi incluída em outra lei antes da aprovação do texto de Maria do Carmo.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2527941391>

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 9.965, de 27 de Abril de 2000 - Lei de Restrição à Venda de Anabolizantes - 9965/00  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9965>
- Lei nº 10.244, de 27 de Junho de 2001 - LEI-10244-2001-06-27 - 10244/01  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10244>
- Lei nº 12.398, de 28 de Março de 2011 - LEI-12398-2011-03-28 - 12398/11  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12398>
- urn:lex:br:federal:lei:2016;14326  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;14326>
- Lei nº 13.931, de 10 de Dezembro de 2019 - LEI-13931-2019-12-10 - 13931/19  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13931>
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>